



COMARCA DE ALVORADA
2ª VARA CÍVEL
Rua Contabilista Vitor Brum, s/n, Parada 48

Nº de Ordem:
Processo nº: 003/1.03.0015954-0
Natureza: Falência
Autor: Claiton Luiz Lima de Freitas
Réu: Hansa Alimentos Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Nadja Mara Zanella
Data: 29/10/2009

Vistos etc.

O presente processo de falência de Hansa Alimentos Ltda. deve ser encerrado, como requerido pelo Sr. Síndico.

Com efeito, o feito seguiu seus trâmites, tendo constado o Síndico que inexistem bens passíveis de arrecadação (fl. 226). Os livros não foram arrecadados.

Foi desconsiderada a personalidade jurídica (fl. 240). Instaurado inquérito judicial nº 1060001445.1, em decorrência de crime falimentar, em parecer, o MP afirmou que houve a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito falimentar (fls. 234/236).

Apresentado o relatório final de acordo (fl. 474) e cumpridas as exigências legais, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132 da Lei de Falências.

Face ao exposto, **DECLARO ENCERRADA** esta falência, continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório e determino que se cumpra o disposto nos §§2º e 3º do referido art. 132.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para



recurso (art. 132, §2º). Diante da insuficiência de verbas, a publicação deverá ser gratuita.

Não sendo interpostos recursos, certifique-se o trânsito em julgado.

Com o trânsito em julgado:

a) oficie-se à Agência dos Correios para entregar as correspondências diretamente ao falido, na forma do §3º do artigo 132 da Lei de Falências;

b) oficie-se à Receita Federal informando o encerramento da falência e determinando a baixa da empresa no cadastro competente;

c) oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul enviando em anexo cópia da sentença que decretou a falência e desta decisão, além de cópia da certidão do trânsito em julgado desta sentença. No mesmo ofício deverá constar a determinação para baixa cadastral da falida;

d) expeça certidão que comprove o encerramento do encargo do síndico, devendo constar os dados do processo, data da nomeação, encerramento do encargo, aprovação das contas.

e) comunique-se aos Juízos por ordem dos quais foram procedidas as penhoras no rosto dos autos.

Cumpridas estas determinações, archive-se o presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Alvorada, 29 de outubro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO




Nadja Mara Zanella,
Juíza de Direito